CONTRATO Nº 052/15.

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180/34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: **WALMOR ZILIO**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 329.988.720-34, Carteira de Identidade nº. 2016327823 brasileiro, maior casado, residente e domiciliado na Linha Marechal Floriano, Município de Roca Sales, RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através da **Concorrência 003/15**, homologada em favor do CONTRATADO e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento a contratação de prestador de serviços**, pessoa jurídica ou física**, na área de **transporte escolar**, com o objetivo de transportar estudantes residentes no Município de Roca Sales, **no trajeto a seguir discriminado**:

02.01.1 - Saída da residência do senhor Ademir Caneppele, localizada na Linha Barão do Triunfo até a parada de ônibus que executa o trajeto principal, localizada na Linha Barão do Rio Branco, ambas no Município de Roca Sales, transportando **05** alunos, sendo 02 no turno da manhã e 03 no turno da tarde, percorrendo a distância de **020 km** diários.

02.02 - Caso o número de alunos de determinado trajeto, aumentar ou diminuir durante o ano letivo, o valor por quilômetro rodado não será alterado.

02.03 - Para a realização do objeto do presente instrumento, somente serão aceitos os seguintes tipos de veículos: veículos com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros.

02.04 - Os horários para a realização do transporte escolar serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

02.05 - O CONTRATADO não terá direito a nenhum tipo de indenização pelo período de férias em que os alunos da rede escolar, bem como os professores da rede pública municipal, não se encontrem em atividades escolares.

02.06 - O CONTRATADO deverá garantir a chegada dos alunos ao seu destino em caso de quebra/parada durante o trajeto, bem como a substituição do veículo durante o tempo em que estiver sendo realizado o reparo necessário.

02.07 - Em hipótese alguma Servidor Público Municipal poderá operar os veículos do CONTRATADO, exceto em caso de emergência, devidamente comprovada.

02.08 - Em caso de impedimento de um dos veículos de efetuar o transporte o mesmo deverá ser substituído por veículo que atenda a todas as condições constantes no presente edital.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 - O pagamento pela prestação do objeto será realizado mensalmente, em parcela única, até o **dia 10 (dez) do mês** subseqüente ao da prestação dos serviços.

03.01.1 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste instrumento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do fornecimento do objeto.

03.02 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

03.02.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

03.02.2 - Do Recibo de Prestação de Serviços junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada nos seus aspectos fiscais e formais.

03.02.3 - Das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) do mês anterior.

03.02.4 - Do Relatório de Recebimento dos serviços prestados, onde conste o número de dias letivos e a quantidade de quilômetros percorridos no respectivo mês, fornecido pela Secretaria da Educação e Cultura do MUNICÍPIO.

03.03 - No ato de pagamento será efetuada a dedução do ISSQN correspondente ao objeto do presente instrumento.

03.04 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional.

03.05 - O CONTRATADO receberá pela realização do objeto do presente instrumento, o valor de **R$ 2,99** (dois reais e noventa e nove centavos) por quilômetro rodado para os trajetos constantes **nos itens 02.1 e 02.01.1** ficando o valor subdividido da seguinte forma:

03.05.1 - O valor de **R$ 0,75** (setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado será referente à despesa com combustível para execução do objeto;

03.05.2 - O valor de **R$ 1,65** (um real e sessenta e cinco centavos) por quilômetro rodado será referente às demais despesas para execução do objeto.

03.05.3 - O valor de **R$ 0,59** (cinqüenta e nove centavos) por quilômetro rodado será referente ao lucro do CONTRATADO para realização do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 - Os valores contratuais serão reajustados após um ano de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice os aumentos de preço eventualmente concedidos a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

04.01.1 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.

04.02 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o MUNICÍPIO poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO, da seguinte forma:

04.02.1 - Através da comprovação de no **mínimo 15%** (quinze por cento) de aumento no valor do insumo combustível constante **no item 03.05.1** deste instrumento, a contar da data da concessão do último reajustamento;

04.02.2 - Através da comprovação de no **mínimo 20%** (vinte por cento) de aumento no valor das demais despesas fixadas **nos itens 03.05.2 e 03.05.3**, a contar da data da concessão do último reajustamento.

04.03 - Os reajustamentos estipulados nos **itens 04.01 ou 04.01.1**, somente serão concedidos quando não ocorrer o equilíbrio econômico Financeiro do contrato nos moldes dos **itens 04.02.1 e 04.02.2**, todos deste instrumento, ou apenas para o item em que o equilíbrio não ocorreu.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05.02 - O CONTRATADO deverá iniciar o fornecimento do objeto em até **02 (dois**) dias contados da data da assinatura deste instrumento.

05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** deste instrumento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

05.03 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, o CONTRATADO deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como seguem:

06.01 - ENSINO INFANTIL
12.365.0047.2092 - Manutenção Transporte Escolar - Ensino Infantil
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6116)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6118)

06.02 - ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E EJA
12.362.0047.2029 - Manutenção Transporte Escolar - Ensino Médio
3390.36.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Física (6200)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6201)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6202)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6203)

06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção Transporte Escolar – Ensino Fundamental
3390.36.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Física (6305)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6306)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6310)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6314)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6328)
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6338)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as seguintes sanções:
07.01.1 - Advertência;
07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior **a 02 (dois) anos**;
07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo **de 05 (cinco) dias** úteis.
07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo **de 10 (dez) dias** da abertura de vista.
07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO poderá sofrer a aplicação de multa **de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da fatura do mês anterior ao da aplicação da penalidade, nos seguintes casos:
07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
07.04.4 - Desatender as determinações da fiscalização;
07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
07.04.8 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
07.04.9 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
07.04.10 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

07.04.11 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;
07.04.12 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
07.04.13 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
07.04.14 - Quando não for corrigida deficiência apontada pelo MUNICÍPIO;
07.04.15 - No caso de não ser observado o disposto no **item 02.06** deste instrumento, quando serão aplicadas ainda as penalidades previstas nos **itens 07.01.3 e 07.01.4** deste instrumento.
07.04.16 - Permitir que o veículo de sua propriedade seja dirigido por servidor público municipal, exceto no caso previsto no **item 02.07** deste instrumento;
07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do CONTRATADO.
07.06 - No caso de aplicação de multa, o CONTRATADO será notificado por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo **de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do Município, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.
07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento incidirão juros **de 1% (um por cento) ao mês** até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada *pro - rata* dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - O CONTRATADO se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e pelo **Setor de Fiscalização**, ou por peritos por eles indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações na prestação dos serviços objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou no procedimento licitatório que originou este instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.
09.02 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.
09.03 - Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.
09.04 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

09.05 - O CONTRATADO não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

09.06 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, o CONTRATADO assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

09.07 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.

09.08 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

09.09 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

09.10 - É de responsabilidade do CONTRATADO todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

09.11 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.

09.12 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

09.13 - O CONTRATADO fica obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.

09.14 - O CONTRATADO assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.14.1 - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos referidos no **item 09.14**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

09.15 - Executar os serviços exclusivamente através de indivíduos devidamente habilitados nos termos da Legislação pertinente ao objeto deste instrumento, reservando-se o MUNICÍPIO o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as suas expectativas.

09.16 – O CONTRATADO deverá comprovar junto a CONTRATANTE o vínculo empregatício ou contratual que mantém com o(s) condutor(es) do veículo. Caso haja substituição do mesmo, desde já, fica o CONTRATADO obrigado a fornecer a comprovação do vínculo ora exigido em relação ao novo condutor do veículo.

09.17 - Será de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO o eventual furto, perda, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos, bem como acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros na execução do objeto deste instrumento.

09.18 - Será de competência do CONTRATADO o pagamento de eventuais infrações de trânsito dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

09.19 - Manter os equipamentos sempre limpos e em condições de trabalho e segurança.

09.20 - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo MUNICÍPIO.

09.21 - Iniciar os serviços na data indicada pelo MUNICÍPIO.

09.22 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo MUNICÍPIO.

09.22.1 – Os veículos com até 10 (dez) anos de uso, deverão ser submetidos a vistoria semestral, e os veículos com mais de 10 (dez) anos de uso deverão ser submetidos a vistoria trimestral.

09.23 - Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização do MUNICÍPIO.

09.24 - Apanhar os passageiros nos locais determinados pelo MUNICÍPIO.
09.25 - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte, bem como seus condutores às determinações do Código Nacional de Trânsito.
09.26 - Contratar seguro obrigatório para os veículos e passageiros.
09.27 - Garantir a chegada dos passageiros ao seu destino em caso de quebra/parada durante o trajeto, bem como a substituição do veículo durante o tempo em que estiver sendo realizado o reparo necessário.
09.28 - No caso de substituição do veículo utilizado para realização dos serviços objeto do presente instrumento, o CONTRATADO além de comunicar o fato por escrito ao MUNICÍPIO, deverá manter todas as condições pré-estabelecidas, para o veículo substituído, inclusive o Laudo de Vistoria previsto na licitação que originou este instrumento.
09.29 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, o CONTRATADO assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta prestação de serviços.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.
10.05 - Colaborar com o CONTRATADO quando da prestação dos serviços objeto deste instrumento.
10.06 – Tratando-se o CONTRATADO de Microempreendedor Individual – MEI, ao Município CONTRATANTE incumbirá o pagamento da Cota Patronal Previdenciária – CPP, no valor de 20%, nos termos do inciso III do caput e do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificadas ou prazos;
11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
11.01.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
11.01.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO ou de seus sócios – diretores;
11.01.6 - A dissolução da empresa;
11.01.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
11.01.8 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
11.01.9 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;

11.01.10 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
11.01.11 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
11.01.12 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
11.01.13 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade no CONTRATADO para dar execução satisfatória ao contrato.
11.01.14 - O atraso superior **a 90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
11.01.15 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
11.01.16 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
11.01.17 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.16**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
11.02.2 - Calamidade Pública;
11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa do CONTRATADO;
11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
11.03 - Caso o CONTRATADO não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.
11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva do CONTRATADO, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.
11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 90 (noventa) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
12.01.2 - Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
12.02.1 - Necessária a modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
12.02.2 - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
12.03 - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do CONTRATADO, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

13.01 - O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre o CONTRATADO e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo **de 05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.01 - O recebimento do objeto será realizado na forma do constante no **item 03.02.4** deste instrumento.

14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pelo CONTRATADO é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da **Concorrência nº 003/15**, independente de transcrição neste instrumento.

15.05 - O CONTRATADO para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 16 - DO FORO:

16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 16 de outubro de 2015.

WALMOR ZILIO
P/ Contratada

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

GLAUCIA SCHUMACHER
OAB/RS nº 53.377
CONTRATO Nº 080/14

TESTEMUNHAS:

MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF: 960.025.650-00

GRASIELE NATIVIDADE
CPF: 738.066.410-72